

PROJETO DE LEI 28/2017

ESTABELECE EXCEÇÃO DO ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica estabelecida, em regime de exceção, em 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento) a Taxa de Ocupação do Solo do índice verde para o imóvel de matrícula n.º 2.469, cadastro municipal n.º 1010670279001, sito na Avenida Concórdia, n.º 577, esquina com a Rua Marechal Deodoro, Quadra F7, Zona Predominantemente de Comércio e Serviços – ZPCS, da sede urbana de Agudo, assim definida nos Anexos VIa e VII, da Lei Complementar n.º 10/2011, de 10 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar 13/2011, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2.º A compensação financeira da qual trata o art. 96 da LC 10/2011, fica estipulada em duas vezes e meia o valor da área ora destinada à ocupação, calculado mediante valor constante no cadastro imobiliário do Município em R\$ 5.297,81(cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), pagos em parcela única, em até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3.º A Receita decorrente da presente Lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1990.98.00.00.00 – Outras Receitas Eventuais (179)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 02 de junho de 2017.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto visa alterar o índice de ocupação e aproveitamento do solo do imóvel localizado na Avenida Concórdia, n.º 577, de propriedade de Airton Leonardo Wilhelm e Adriana Simon, para o percentual de 10,57% de ocupação do índice verde estabelecido, com base no disposto no art. 96 da Lei Complementar 010/2011, que ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O imóvel será ampliado para abrigar lojas, com construção de pavimento superior medindo 466,45m², utilizando do índice verde estabelecido, a área superficial de 16,20m², correspondendo a 10,57% da área no pavimento térreo, para a construção de escadas e acessibilidade, com grande investimento pela parte acima especificada, o que justifica a exceção proposta, considerando-se os retornos de impostos e taxas que advirão.

Salienta-se que o regime de exceção foi aprovado pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, nomeado pelo Decreto 86/2013, 20 de junho de 2013.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN

Prefeito